

▸ Código de
ÉTICA
ROCHA FORTE



Código de
ÉTICA
ROCHAFORTE

Versão Julho 2020

ROCHAFORTE

ROCHAFORTE - TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 04.965.146/0001-22

Rua João Mendes Gomes, 105
Jd. Marco Antonio - Sorocaba | SP

“Toda Escritura divinamente inspirada
é proveitosa para ensinar, para
redarguir, para corrigir, para instruir
em justiça, para que o homem de
Deus seja perfeito e perfeitamente
instruído para toda boa obra”
II Timóteo 3:16-17

Devemos manter nosso espírito
sempre em alta. Espírito fervoroso é
espírito que transborda em amor por
Deus e pelo próximo. Ilustra-se esse
fervor com uma vasilha de água
fervendo no fogo.

MENSAGEM DO PRESIDENTE

Hoje, as organizações modernas cada vez mais investem em instrumentos de gestão que garantam e reflitam seus valores para o mercado, potencializando sua imagem institucional. As condutas de seus gestores e colaboradores são requisitos fundamentais para acessar mercados competitivos e globalizados.

A **ROCHAFORTE**, como empresa atuante no mercado em constante desenvolvimento, busca permanentemente a excelência de sua gestão. Dessa forma, estabelece condições efetivas para conduzir suas atividades com transparência e integridade, cultivando credibilidade junto a seus clientes, empregados e à sociedade, com responsabilidade social e um ambiente saudável de cooperação.

Neste sentido, a sua Diretoria Administrativa, entendendo a importância estratégica para a empresa, aprovou o Código de Ética, no qual estão definidos padrões de conduta a serem observados no relacionamento profissional de todos os envolvidos, nas relações de negócios e na forma de administração e estrutura gerencial e operacional de atuação **da ROCHAFORTE**.

Compromete as pessoas com os princípios éticos que norteiam a conduta profissional dos que exercem atividades em nome do **ROCHAFORTE**. Importante lembrar que a responsabilidade pela prática e manutenção desta conduta está nas mãos de cada

CÓDIGO DE ÉTICA - ROCHAFORTE

colaborador, seja seus conselheiros, dirigentes, empregados ou prestadores de serviços ligados à operação das atividades da instituição. Portanto, é imperativo que todos conheçam, entendam, apliquem e defendam seus princípios e seus dispositivos no dia a dia de trabalho. Que sirva de orientação na construção de sua trilha de desenvolvimento profissional e pessoal como cidadão.

Espera-se, com esta conquista, celebrar um novo momento da empresa **ROCHAFORTE**, quando se estabelecem, de forma clara, as políticas de condutas inerentes às boas práticas de gestão e de relações institucionais, pautadas em valores e crenças que fortaleçam o ambiente saudável de trabalho e o compromisso com a causa dos serviços prestados.

LEONERTE ALVES DA ROCHA
DIRETOR EXECUTIVO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - ABRANGÊNCIA.....	6
CAPÍTULO II - PRINCÍPIOS DE CONDUTA.....	6
CAPÍTULO III - DEVERES E DIREITOS.....	8
CAPÍTULO IV - VEDAÇÕES.....	12
CAPÍTULO V - COMISSÃO DE ÉTICA.....	16
CAPÍTULO VI - OUVIDORIA.....	20
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	21

CAPÍTULO I ABRANGÊNCIA

Art. 1º. As disposições deste Código se aplicam, no que couber, a conselheiros, diretores, empregados e estagiários da ROCHA FORTE, bem como a todos fornecedores e parceiros, pessoa física ou jurídica que, de forma direta ou indireta, se relacionem econômica e financeiramente com a Empresa.

CAPÍTULO II PRINCÍPIOS DE CONDUTA

Art. 2º - Os integrantes no Código de Ética ROCHA FORTE, caracterizados no art. 1º, devem, nas suas posturas e ações, observar os princípios da ética, da integridade e da moralidade, além dos mandamentos constitucionais e legais.

Art. 3º - Os conselheiros, diretores, empregados, estagiários, bem como os fornecedores e parceiros que, de forma direta ou indireta, que se relacionem com a ROCHA FORTE, obedecerão aos seguintes princípios de conduta:

- I - Agir com compromisso e coerência com a missão institucional da ROCHA FORTE, adotando, no

exercício de suas funções relacionadas ao seu mandato, cargo, emprego, ou função, princípios e atitudes compatíveis com o elencado no art. 2º deste Código de Ética.

- II - Desempenhar suas atividades com consciência social, considerando as desigualdades econômicas e sociais do país e trabalhando para minimizá-las com ações que garantam inclusão social, repudiando qualquer forma de trabalho infantil, escravo ou vedado por lei;
- II - Estimular, propagar e apoiar, no âmbito de suas atividades, o uso adequado, racional e sustentável dos recursos em geral;
- V - Assegurar igualdade, confiança, lealdade e justiça no trato com os colegas e com os clientes, reconhecendo e aceitando as diferenças inerentes à diversidade de pessoas que integram a ROCHAFORTE; e o universo a ser por ela atendido, pautando as relações internas e externas por respeito absoluto ao ser humano;
- V - Exercer suas atividades com transparência, honestidade e compromisso com a verdade;
- VI - Zelar pela boa imagem da ROCHAFORTE perante a sociedade, por seu patrimônio e seus interesses e utilizar com responsabilidade, economicidade e

austeridade seus recursos financeiros, materiais e humanos;

VII - Agir consciente de que seu trabalho é regido por princípios éticos, que se materializam em sua conduta profissional, e encorajar colegas e clientes a atuarem profissionalmente de forma ética.

VIII- Desenvolver suas atividades com base nos princípios da prevenção e da precaução ambiental, na busca da melhoria contínua, não promovendo práticas que coloquem em risco o meio ambiente. Promover a Educação Ambiental junto aos diversos públicos de relacionamento e da sociedade em geral. Alcançar a superação dos padrões de conformidade legal, criando e agregando valor ao negócio.

CAPÍTULO III DEVERES E DIREITOS

Art. 4º - São deveres de todos os conselheiros, diretores, empregados, estagiários, bem como de todos os fornecedores e parceiros que, de forma direta ou indireta se relacionem com a ROCHAFORTE:

I - Adotar postura coerente com os princípios da Instituição, quando estiver falando em nome da

CÓDIGO DE ÉTICA - ROCHAFORTE

ROCHAFORTE ou representando-a, pautando suas palavras pelo rigor técnico e suas decisões pela coerência com a sua missão;

- II - Agir com probidade, retidão, lealdade e justiça;
- III- Tratar colegas, clientes e parceiros de forma cortês, sem preconceitos de qualquer origem, sejam de raça, sexo, cor, idade, orientação sexual, identidade sexual, opções políticas e religiosas ou quaisquer outras formas de discriminação, respeitando-lhes a privacidade e a reputação pessoal e profissional e evitando que interesses de ordem pessoal interfiram nos relacionamentos;
- IV- Manter sigilo sobre particularidades da ROCHAFORTE, resguardando as informações ainda não tornadas públicas, das quais tenha conhecimento por sua atuação profissional, sem jamais utilizá-las em benefício próprio ou de terceiros, na realização de negócios de qualquer natureza;
- V- Utilizar os equipamentos, os meios de comunicação e as instalações colocados à disposição exclusivamente para realização de suas atividades profissionais, observadas as disposições da Política de Segurança da Informação e da Comunicação da ROCHAFORTE;

CÓDIGO DE ÉTICA - ROCHAFORTE

- VI- Assegurar que despesas geradas para a ROCHAFORTE referentes a viagens, compras de equipamentos, serviços e outras, sejam motivadas exclusivamente pelos interesses da Empresa, com absoluta impessoalidade;
- VII- Relacionar-se com colegas e clientes de forma estritamente profissional, preservando a isenção necessária ao desempenho de suas funções, e resistir a eventuais pressões e intimidações, inclusive hierárquicas, que visem a obter quaisquer favores ou vantagens indevidas, por meio de ações imorais, ilegais ou antiéticas, comunicando imediatamente aos seus superiores hierárquicos ou à Ouvidoria - SIG;
- VIII - Buscar parceiros e fornecedores que atendam aos preceitos deste Código de Ética, com base em critérios técnicos e profissionais;
- IX - Comunicar imediatamente aos seus superiores hierárquicos ou à Ouvidoria - SIG todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse da ROCHAFORTE;
- X - Utilizar a Ouvidoria - SIG como canal oficial para reclamações, denúncias, elogios, sugestões e críticas.
- XI- Zelar pela imagem da Empresa; e

XII - Utilizar trajes e linguagem adequados, levando sempre em conta o tipo de trabalho a ser executado, o público a ser contactado e os hábitos da região onde realiza suas atividades.

Art. 5º. São direitos de todos os dirigentes, empregados e estagiários da ROCHAFORTE:

- I- Trabalhar em ambiente adequado, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica e o equilíbrio entre a vida profissional e familiar;
- II - Estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões, inclusive para discutir aspecto controverso; e
- III- Ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, que somente a ele digam respeito, ficando restritas somente ao próprio interessado e ao pessoal responsável pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações, resguardada a competência da Comissão de Ética, nos termos do Capítulo V.

CAPÍTULO IV

VEDAÇÕES

Art. 6º - É vedado aos conselheiros, diretores, empre-

CÓDIGO DE ÉTICA - ROCHAFORTE

gados, estagiários, bem como aos fornecedores e parceiros que, de forma direta ou indireta se relacionem com a ROCHAFORTE:

- I- Praticar ou compactuar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, no exercício de suas funções relacionadas ao seu mandato, cargo, emprego, ou função ato contrário à ética e ao interesse da Empresa, mesmo que tal ato observe as formalidades legais e não cometa violação expressa à lei ou normativo;
- II - Exercer, na condição de empregado, atividade profissional que gere conflito de interesses com as exercidas para a Empresa ou incompatível com o seu horário de trabalho;
- III - Utilizar-se do cargo ou função com a finalidade de obter favores pessoais ou profissionais para si ou para outrem;
- IV- Alterar ou deturpar o teor de documentos;
- V- Utilizar a força de trabalho de conselheiros, diretores, empregados, estagiários, fornecedores e parceiros para atendimento de interesse particular;
- VI- Apresentar-se nas dependências da ROCHAFORTE embriagado ou sob o efeito de

substâncias ilegais;

- VII- Utilizar estratégias de comunicação da ROCHAFORTE para promover interesses políticos, particulares ou de terceiros;
- VIII- Utilizar sistemas e canais de comunicação da ROCHAFORTE para a propagação e divulgação de boatos, pornografia, pedofilia, preconceito de qualquer espécie, incluindo racial, de gênero, idade, de origem, de orientação sexual, de identidade sexual, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;
- IX- Criar perfis nas redes sociais utilizando o nome da ROCHAFORTE ou de qualquer Unidade da Empresa ou ainda, de qualquer dos seus projetos, produtos ou serviços, sem autorização;
- X- Publicar imagens, textos ou comentários em redes sociais, ou quaisquer outros meios, que possam expor negativamente a ROCHAFORTE, sua marca, seus empregados e seus clientes.
- XI- Gerar despesas para a ROCHAFORTE, com benefício para si ou para terceiros, referentes a viagens, compras de equipamentos, serviços e outras, motivadas por interesses alheios aos interesses da Empresa;

CÓDIGO DE ÉTICA - ROCHAFORTE

- XII- Entregar e divulgar material promocional de qualquer pessoa jurídica, notadamente daquelas que é proprietário ou sócio, ou de qualquer pessoa física, durante contatos mantidos em nome da ROCHAFORTE, e propor a clientes, fornecedores e parceiros que solicitem seus serviços diretamente;
- XIII- Cobrar honorários profissionais de clientes e fornecedores, assim como comercializar diretamente qualquer produto da ROCHAFORTE, sem prévia autorização, valendo-se dos produtos e serviços da Empresa para obter interesses pessoais;
- XIV- Utilizar a logomarca da ROCHAFORTE para outras atividades profissionais, quando não a serviço da Empresa;
- XV - Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de presente, ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, inclusive convites de caráter pessoal para viagens, hospedagens e outras atrações para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento de suas atividades ou para influenciar outro empregado da ROCHAFORTE para o mesmo fim;
- XVI - Tratar colegas de trabalho, superiores, subor-

dinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho com descortesia, desrespeito ou agressividade ou praticar atos de violência verbal e física;

XVII - Discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, em razão de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação; e

XVIII- Adotar, repetidamente, quaisquer condutas que interfiram no desempenho do trabalho ou que criem ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, tais como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, sobretudo e especialmente o assédio sexual de qualquer natureza ou o assédio moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem.

Parágrafo único. Não são considerados presentes, para os fins do inciso XV deste artigo, os brindes que não tenham valor superior a R\$100,00 (cem reais) ou que sejam distribuídos indistintamente por entidades de

qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

- XIX - São vedadas nos termos da lei, as práticas que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública e que prejudiquem licitações e contratos, como: - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada; - financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar prática de atos ilícitos.

CAPÍTULO V COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 7º - A Comissão de Ética é órgão permanente, presente, em todas as unidades da ROCHAFORTE, constituída por, no mínimo, três empregados indicados pela Diretoria Executiva entre ocupantes de cargo de confiança, sendo um deles o Ouvidor.

- § 1º. A Comissão de Ética poderá contar com a participação de um ou mais empregados eleitos, a critério da Diretoria da Empresa ROCHAFORTE.

§ 2º. A Comissão poderá requisitar a participação temporária de convidado para desenvolver algum programa especial ou para analisar assunto ou fato que requeira conhecimentos específicos.

Art. 8º - A Comissão de Ética analisará as questões recebidas da Ouvidoria SIG, referentes ao Código de Ética, com seriedade e imparcialidade, sempre na busca da melhor solução para as situações apresentadas.

Art. 9º - São atribuições da Comissão:

- I - Subsidiar as lideranças com informações sobre princípios, normas e procedimentos relativos ao Código de Ética;
- II - Analisar fato ou conduta considerados passíveis de infringir princípio ou norma ético-profissional e se pronunciar, por escrito, emitindo parecer;
- III - Responder a consultas e tirar dúvidas quanto à interpretação das normas deste Código;
- IV - Estabelecer critérios para casos não previstos no Código;
- V - Recomendar à respectiva Diretoria da ROCHA FORTE a adoção de normas complementares ou a revisão das disposições deste Código, para seu aprimoramento constante;

CÓDIGO DE ÉTICA - ROCHAFORTE

- VI - Registrar propostas e pareceres por escrito, em ata, e manter em arquivo documentos e registros dos procedimentos adotados em cada caso; e
- VII - Encaminhar à Diretoria da ROCHAFORTE, ou ao respectivo Conselho Deliberativo, no caso de dirigentes ou conselheiros, sugestões das medidas propositivas, ou punitivas, quando do descumprimento às disposições dos Capítulos III e IV deste Código, nos termos dos normativos da Empresa, e/ou da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 10º - Para a aplicação de quaisquer das medidas deste Capítulo, a ROCHAFORTE se compromete a apurar, detalhadamente, a procedência e a veracidade da falta cometida.

Art. 11º - A confidencialidade de denúncias e decisões da Comissão será assegurada por seus membros em qualquer caso ou circunstância.

Art. 12º - A Comissão de Ética reunir-se-á por convocação do Coordenador, seu substituto, ou por iniciativa da maioria de seus membros.

Art. 13º - Caberá à respectiva Diretoria, ou ao respectivo Conselho Deliberativo, a decisão final quanto à natureza da ação disciplinar e à sua aplicação.

Art. 14º - Os integrantes da Comissão de Ética, e eventuais convidados, não serão remunerados por essa participação e assumirão compromisso formal de confidencialidade e não divulgação de informações, sendo o descumprimento passível de penalidade.

Parágrafo único. A Comissão de Ética deve reportar seus trabalhos à respectiva Diretoria Executiva, ou ao respectivo Conselho Deliberativo, sem que esta conduta implique em quebra de sigilo.

Art. 15º - Quando a infração ao presente Código for praticada por membro de Diretoria, caberá ao respectivo Conselho Deliberativo o processamento e a decisão final quanto à natureza da ação disciplinar e a sua aplicação.

Art. 16º - O integrante da Comissão deverá declarar impedimento ou suspeição nas situações que possam afetar, ou parecer afetar, o desempenho de suas funções com independência e imparcialidade.

Art. 17ª - A Comissão de Ética da ROCHAFORTE, e de suas unidades federativas, deverão regulamentar os seus respectivos trâmites de funcionamento, por meio de regimento interno.

CAPÍTULO VI OUVIDORIA

Art. 18º - ROCHAFORTE manterá canal de Ouvidoria, que poderá ser acessado via seu telefone central PABX (015) 3232-8331, no ramal 26 Setor SIG, ou no e-mail rochaforte@rochafortesaneamento.com.br para receber as questões referentes ao Código de Ética, sendo que as manifestações também serão recebidas por site, carta e pessoalmente.

Parágrafo único. Denúncias recebidas por meio de outros canais deverão ser encaminhadas à Ouvidoria - SIG para registro em sistema informatizado e devido tratamento.

Art. 19º - Qualquer violação ou desrespeito aos princípios contidos neste Código de Ética deve ser levado ao conhecimento da Ouvidoria SIG.

Art. 20º - A ROCHAFORTE assegura o sigilo das informações e o anonimato de todos os que realizarem um relato de violação do Código de Ética.

§ 1º. Denúncias ou alegações falsas ou maliciosas serão consideradas condutas antiéticas e passíveis de afastamento do anonimato e consequente penalização, se for o caso.

§ 2º. A omissão diante do conhecimento de possíveis violações também será entendida como conduta antiética.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º - A concretização dos princípios da ética no âmbito da ROCHAFORTE deve ser buscada permanentemente, para assegurar que as ações, comportamentos e atitudes sejam coerentes com sua missão e valores essenciais, de acordo com este Código de Ética.

Parágrafo único. Aquele que acreditar ter sido exposto à retaliação após abordar questões de natureza ética deve levar o assunto à Comissão de Ética.

Art. 22º - As dúvidas a respeito deste Código deverão ser comunicadas ao superior imediato ou enviadas à Ouvidoria.

Art. 23º - Os casos omissos neste Código deverão ser decididos no âmbito da Empresa ROCHAFORTE e levados ao conhecimento do Conselho Deliberativo.

Art. 24º - Este Código de Ética será revisado sempre que necessário pela Comissão de Ética da ROCHAFORTE,

que apresentará sua proposta à Diretoria Executiva da ROCHAFORTE, para posterior análise do Conselho Deliberativo.

Art. 25º - Este Código de Ética entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo e aplica-se ao grupo ROCHAFORTE.

ANOTAÇÕES

ROCHAFORTE

ROCHAFORTE - TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 04.965.146/0001-22

Rua João Mendes Gomes, 105
Jd. Marco Antonio - Sorocaba | SP

rochafortesaneamento.com.br

skype: logistico-rochaforte

15. 3232-8331

